

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal
nº 022/2012, nos termos do Padrão nº 07/2002.
Processo nº 480.000.746/2012

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC, com sede no Ed. Anexo do Buriti, 12º, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada Contratante, representada neste ato por Carlos Higino Ribeiro de Alencar, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 90002043543 – SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 171.399.578-60 na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa Engetron Engenharia Eletrônica, Indústria e Comércio Ltda., doravante denominada Contratada, situada à Av. Sócrates Mariani Bittencourt, 1099 – Bairro Cinco – Contagem – Minas Gerais/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.267.632/0001-44, representada neste ato por Aluísio Bartolomeu Pêgo de Oliveira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-159.914 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 269.198.936-49, na qualidade de Sócio.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 62/2011-TRT 9ª Região, fls.119/167, da Ata de Registro de Preços, fls.59/60, da Proposta de fls.176/177 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de 01 (um) nobreak, em conformidade com as condições e especificações do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 62/2011-TRT 9ª Região, que, juntamente com a Ata de Registro de Preços e a Proposta de fls.176/177, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Quarta – Dos Prazos

4.1 - O prazo de entrega dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de aprovação dos testes de desempenho, ou da assinatura do contrato, se a Contratada já contar com Atestado de Vistoria relativo ao equipamento.

4.2 – O prazo para instalação será de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data de solicitação formal da Contratante, não podendo ultrapassar 90 (noventa) dias úteis após a entrega.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 47.450,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 450101

II – Programa de Trabalho: 04126600325570010

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de R\$ 47.450,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE00733, emitida em 11.12.2012, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.



Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

A vigência da presente contratação terá como termo inicial a data da assinatura do instrumento contratual e como termo final o recebimento definitivo do objeto do contrato.

Cláusula Nona – Da Garantia Técnica

A garantia dos bens será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo, e compreenderá qualquer defeito de fabricação, em conformidade com o item 4 do Anexo I do Edital.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade da Contratante

Caberá à Contratante as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

10.1 - Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

10.2 - Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;

10.3 - Receber e conferir a especificação do objeto entregue e, estando regular, efetuar pagamento nos prazos e condições estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3 - Prestar assistência técnica, fornecendo no mínimo número de telefone fixo ou 0800 e de telefone móvel, para contato 24h x 7 dias.

11.4 - Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência do contrato, CERTIFICADO de, no mínimo, um técnico da empresa que comprove a conclusão do curso de NR10.

11.5 - Responder, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação;

11.6 - Facilitar a fiscalização do objeto licitado;

11.7 - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor vigentes;

11.8 - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

11.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Contratante.

11.10 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, conforme prevê o artigo 70 da Lei n.º 8.666/1993;

11.11 - Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da licitação.



Cláusula Décima Segunda – Da Alteração e da Rescisão Contratual

12.1 - A presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, observado o disposto no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

12.3 - A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, e pelo contido neste Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada, garantida a defesa prévia, às sanções previstas no item 15 do Anexo I do Edital.

Cláusula Décima Quarta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

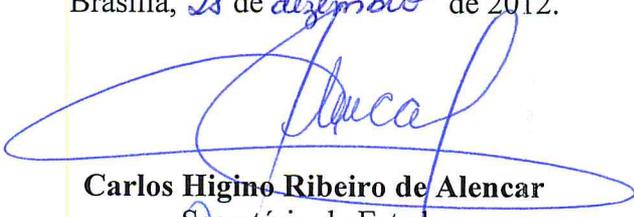
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

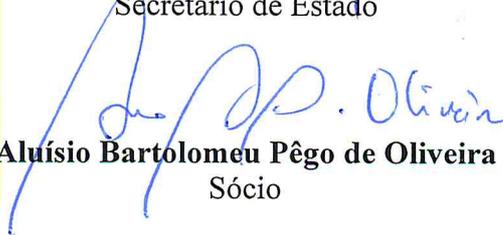
Cláusula Décima Sétima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Brasília, *28 de dezembro* de 2012.


Carlos Higino Ribeiro de Alencar
Secretário de Estado


Alúcio Bartolomeu Pêgo de Oliveira
Sócio

